Documento publicado em 2022-11-08 10:24:06 no site camaraterenos.ms.gov.br. Autenticacao n. 379884732

LEI COMPLEMENTAR Nº048/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, passa vigorar com a seguinte alteração:

Art. 43. (...).

VII – A contribuição previdenciária sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata esta lei que superem o limite máximo estabelecidos para os benefícios do regime geral de previdência social (RGPS) de que trata o artigo 201 da Constituição federal será de 14% (quatorze por cento).

VIII – Para o beneficiário, na forma da lei, portador de doença incapacitante, incidirá contribuição prevista no inciso anterior apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (RGPS) de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 26 de Setembro de 2022.

MARCOS INÁCIO CAMPOS
Presidente